

## ESTATUTO ASSOCIATIVO

### “AMIGOS DO THEATRO GUARANY”

Art. 1º A Associação é denominada “Amigos do Theatro Guarany” e não possui finalidade lucrativa.

§ 1º A condição de associado não prejudica o direito dos proprietários/usufrutuária de receberem a justa contraprestação pela utilização do Theatro Guarany e, eventualmente, até pela transferência total ou parcial de seus direitos de propriedade para a Associação.

§ 2º A Associação poderá criar e/ou buscar qualificação como instituição apoiada, instituição gestora e/ou instituição executora de Fundo Patrimonial, mediante deliberação do Conselho Curador.

Art. 2º A Associação tem sede na Rua Anchieta n.º 2.197, apartamento 304, em Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º A Associação tem as seguintes finalidades:

- a) Administração, manutenção, conservação, restauração, revitalização e modernização do Theatro Guarany;
- b) Promoção de eventos e/ou espetáculos culturais e artísticos no Theatro Guarany, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Realização de visitas guiadas, atividades educacionais, oficinas de arte e outras atividades semelhantes nas dependências do Theatro Guarany;
- d) Produção e comercialização de *souvenirs*, alimentos, bebidas e outros bens relacionados aos eventos realizados ou à atividade cultural e artística desenvolvida no Theatro Guarany, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas naturais ou jurídicas;
- e) Promoção de atividades de lazer e entretenimento diversas, com ou sem comercialização de comidas e bebidas, em caráter esporádico ou permanente, nas dependências do Theatro Guarany;
- f) Quaisquer outras atividades possíveis de serem realizadas no Theatro Guarany ou que sejam necessárias ou úteis ao alcance das finalidades associativas, inclusive a participação em pessoas jurídicas (de qualquer espécie) e em quaisquer empreendimentos.

§ 1º Poderá ser criada conta específica para contribuições especificamente destinadas à aquisição da propriedade do Theatro Guarany pela Associação.

§ 2º Adquirida a propriedade do Theatro Guarany, a Associação poderá deliberar a própria transformação em Fundação.

§ 3º Os valores depositados e a atualização monetária da conta destinada à aquisição da propriedade do Theatro Guarany não pode ser utilizada para nenhuma outra finalidade que não a aquisição da propriedade do Theatro Guarany pela Associação.

§ 4º Os valores depositados na conta acima referida poderão ser utilizados para a constituição de Fundo Patrimonial ou transferido para conta específica de Fundo Patrimonial cuja finalidade seja coincidente com as finalidades da Associação Amigos do Theatro Guarany.

§ 5º Todos os resultados obtidos com as atividades da associação devem ser reinvestidos nas finalidades associativas, ficando vedada a distribuição de lucros ou dividendos de quaisquer espécies aos associados.

§ 6º A vedação do § 5º não impede o pagamento ou o repasse de contraprestação devida pela prestação de serviços por associados (como Diretores, empregados, prestadores de serviços, parceiros etc.), tampouco pela cessão de direitos de uso, de fruição e até de disposição de bens por associados.

§ 7º Na falta de autorização/estipulação em outro sentido, os proprietários devem receber, na medidas das respectivas frações ideais de propriedade, usufruto ou outro direito que os legitime, o percentual equivalente a 25% do faturamento obtido com cada evento realizado no Theatro Guarany.

§ 8º Quando não houver cobrança de ingressos em eventos realizados no Theatro Guarany, o percentual de 25% deve incidir sobre a mesma base de cálculo utilizada para a cobrança do ECAD.

Art. 4º A Associação terá duração indeterminada, desde que seja possível o alcance de uma ou mais finalidades associativas.

Art. 5º A associação é constituída pelos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Diretoria.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões dos órgãos deliberativos serão programadas na reunião anterior ou, quando não programadas, as convocações serão feitas com antecedência razoável, pelas redes sociais (*WebSite* da associação, Instagram da Associação, WhatsApp etc.) e/ou por meio de correspondência eletrônica e/ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz constante do cadastro do destinatário na associação.

§ 3º A participação nas reuniões pode ser feita de modo remoto (videoconferência, teleconferência etc.) e as matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de voto antecipado ou postergado pelo membro do órgão deliberativo, especialmente em matérias urgentes nas quais a convocação não tenha observado a antecedência mínima de 24 horas.

Art. 6º A Associação admite as seguintes categorias de associados:

- a) Mantenedores;
- b) Parceiros(as);
- c) Amigos(as).

§ 1º São considerados associados Mantenedores os fundadores da associação, os proprietários do Theatro Guarany que participam da Associação e os demais associados que fizerem contribuições especialmente relevantes para as atividades associativas, que se candidatarem para essa categoria e que forem aprovados pelo Conselho Curador.

§ 2º São considerados associados Parceiro(as) as pessoas naturais ou jurídicas que fizerem contribuições relevantes para as finalidades associativas, conforme deliberação do Conselho Curador.

§ 3º São considerados associados Amigos(as) as pessoas naturais que fizerem contribuições regulares para as finalidades associativas.

§ 4º Podem ser associados quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que tenham capacidade de direitos e deveres na ordem civil e que sejam aprovadas por maioria simples pelo Conselho Curador ou que preencham os requisitos previamente estabelecidos para cada modalidade de associação.

§ 5º Os associados devem manter atualizados os respectivos cadastros na Associação, sob pena de serem consideradas eficazes as comunicações enviadas para os endereços físicos ou eletrônicos cadastrados.

§ 6º São direitos dos associados:

- a) As vantagens especiais vigentes para a categoria ou subcategoria a que pertencem;
- b) A participação na escolha do representante da respectiva categoria no Conselho Curador;
- c) A participação e o voto na assembleia geral, quando convocada.

§ 7º São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo Conselho Curador;
- b) Não praticar qualquer ato contrário às normas jurídicas, ao Estatuto, aos Regulamentos ou às finalidades associativas;
- c) Respeitar os demais associados, as normas jurídicas, o Estatuto, os Regulamentos e demais normas internas da Associação.

§ 8º Os associados podem se demitir a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações ou deveres pendentes.

§ 9º A exclusão de associados decorre do descumprimento das obrigações ou deveres associativos e será deliberada pela Diretoria, mediante iniciativa de qualquer associado, garantido prazo de pelo menos 15 dias para a apresentação de defesa e provas e possibilidade de recurso para o Conselho Curador.

§ 10 As vantagens especiais (§ 6º, "a") instituídas para determinada (sub)categoria de associado podem ser suprimidas, reduzidas, ampliadas ou alteradas pelo Conselho Curador e não pode ser exigida a sua manutenção para além do respectivo período de vigência.

§ 11 O associado que estiver inadimplente terá seus direitos suspensos enquanto mantiver essa condição.

§ 12 Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente por quaisquer dívidas da associação.

Art. 7º A Assembleia Geral é convocada por deliberação do Conselho Curador ou por abaixo assinado subscrito por pelo menos um quinto (1/5) dos associados, é composta por todos os Associados e possui as seguintes atribuições:

- a) Promover alterações estatutárias que tenham sido consideradas oportunas e convenientes pelo Conselho Curador;
- b) Destituir a Diretoria quando isso tenha sido considerado oportuno e conveniente pelo Conselho Curador;
- c) Aprovar a apresentação de proposta para aquisição da propriedade do Theatro Guarany quando isso tenha sido considerado oportuno e conveniente pelo Conselho Curador;
- d) Aprovar a transformação da Associação em Fundação, se e quando considerado oportuno e conveniente pelo Conselho Curador.

§ 1º As alterações estatutárias devem ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

§ 2º Os associados serão convocados por qualquer forma prevista no art. 5º, § 2º, e devem manter atualizados os respectivos dados de contato, conforme a previsão do art. 6º, § 5º, ambos deste Estatuto.

Art. 8º O Conselho Curador é composto pelos Fundadores da Associação, por um representante de cada categoria de associado (Mantenedores, Parceiros e Amigos) que conte com pelo menos 5 associados, escolhidos pelos associados de cada categoria por maioria simples, e, facultativamente, se exigido por Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Instrumento de Parceria ou instrumento jurídico semelhante, por representante(s) da Secretaria ou Ministério da Cultura de qualquer ente federativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples e as reuniões só serão convocadas e só poderão ser presididas pelo respectivo coordenador.

§ 2º A Diretoria participa das reuniões do Conselho Curador com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 3º O Conselho Curador será coordenado por algum dos Fundadores, entre eles escolhido, ou, na falta deles, pelo representante dos Mantenedores.

§ 4º O coordenador deverá indicar o seu substituto temporário e/ou permanente, por prazo determinado ou indeterminado.

§ 5º O coordenador possui voto de qualidade (desempate) e poder de veto sobre qualquer deliberação do Conselho Curador.

§ 6º O Conselho Curador possui as seguintes atribuições:

- a) Aprovar e/ou disciplinar os requisitos para admissão de novos associados;
- b) Estabelecer e/ou alterar as vantagens especiais para cada categoria de associados;
- c) Estabelecer e/ou alterar as contribuições de cada categoria de associados;
- d) Estabelecer e/ou alterar regras para o relacionamento da Diretoria com o Poder Público e com terceiros;
- e) Estabelecer e/ou alterar quaisquer Regulamentos que considerar pertinentes;
- f) Escolher o(s) integrante(s) da Diretoria e fixar o prazo do(s) respectivo(s) mandato(s);

- g) Aprovar o orçamento anual que deve ser proposto e observado pela Diretoria, contendo previsões de receitas, investimentos e despesas, assim como quaisquer modificações no orçamento;
- h) Examinar proposta de alteração do orçamento anual feita pela Diretoria;
- i) Examinar previamente as propostas de alteração estatutária e deliberar conclusivamente sobre a conveniência e a oportunidade de sua apresentação à Assembleia Geral;
- j) Examinar e aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;
- k) Fiscalizar a observância das normas jurídicas, do Estatuto e dos Regulamentos da Associação, pela Diretoria;
- l) Propor a destituição da Diretoria, à Assembleia Geral, sempre que forem rejeitadas as contas apresentadas ou deixarem de ser observadas as normas jurídicas, o Estatuto ou os Regulamentos da Associação, pela Diretoria;
- m) Deliberar conclusivamente sobre a conveniência e a oportunidade da apresentação de proposta para a aquisição da propriedade do Theatro Guarany pela Associação;
- n) Examinar as propostas de transformação da Associação em Fundação e deliberar conclusivamente sobre a conveniência e a oportunidade de sua apresentação à Assembleia Geral;
- o) Deliberar sobre a utilização, como receita da Associação, da remuneração (juros) da conta destinada à aquisição da propriedade do Theatro Guarany.

§ 7º Os Regulamentos editados e/ou alterados pelo Conselho Curador são de observância obrigatória para todos os associados, colaboradores e órgãos da Associação.

§ 8º O Conselho Curador poderá, antes de deliberar sobre qualquer de suas atribuições, buscar a orientação de profissionais, auditores independentes e/ou consultores especializados.

§ 9º É permitida mas não obrigatória a participação de servidores públicos no Conselho Curador da Associação, especialmente se obtida a qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social ou instituto jurídico semelhante ou se essa participação for exigida para a celebração com o Poder Público de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Instrumento de Parceria ou instituto jurídico semelhante, mas fica vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, por esse(s) servidor(es) público(s).

§ 10 A composição do Conselho Curador será automaticamente alterada ou acrescida de servidores públicos ou indicados por Órgãos Públicos, conforme exigido em Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Instrumentos de Parceria ou institutos jurídicos semelhantes, quando aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 9º. A Diretoria será composta de um ou mais Diretores escolhidos pelo Conselho Curador, que no ato de nomeação fixará as atribuições de cada integrante da Diretoria e o prazo de exercício da função, devendo cada ato de nomeação ser levado a registro/averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que registrados os atos constitutivos da Associação.

§ 1º A Diretoria é responsável pela Administração interna e externa da Associação, a representa perante terceiros ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e fica

responsável pela prática de todos os atos necessários ao adequado funcionamento da Associação, inclusive os seguintes:

- a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas jurídicas, o Estatuto e os Regulamentos da Associação;
- b) Elaborar o orçamento com previsão de receitas, despesas e investimentos a serem realizados;
- c) Prestar contas de suas atividades ao Conselho Curador, nos meses de março e setembro de cada exercício fiscal;
- d) Prestar as explicações que forem exigidas pelo Conselho Curador, a qualquer momento.

§ 2º Os membros da Diretoria serão investidos pelo prazo que for determinado pelo Conselho Curador, que não poderá ser superior a um (1) ano.

§ 3º São permitidas infinitas reconduções aos membros da Diretoria, desde que as respectivas contas tenham sido tempestivamente prestadas ao Conselho Curador e por ele aprovadas.

§ 4º É proibida a recondução do(s) membro(s) da Diretoria que tiver(em) as contas rejeitadas pelo Conselho Curador.

§ 5º A remuneração dos membros da Diretoria, se houver, será fixada no momento da investidura pelo Conselho Curador.

§ 6º A oneração de bens móveis ou imóveis, a garantia de dívidas (aval, fiança, caução etc.) e quaisquer atos de disposição ou operações que excedam a administração ordinária dependem de aprovação prévia e expressa do Conselho Curador.

§ 7º Quaisquer negócios ou operações que excedam 10% da receita anual da Associação devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 8º A prestação de contas será no mínimo semestral e deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 9º Em caso de qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para o efeito da Lei 9.790/1999, ou instituto jurídico semelhante, serão obrigatoriamente observados todos os requisitos do art. 4º da referida lei, tais como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 10 Havendo a qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para o efeito da Lei 9.790/1999, ou instituto jurídico semelhante, será dada publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de eventuais termos de parceria, conforme previsto em regulamento, e será feita a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 10. Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos associados que a tanto se obrigarem ou realizadas espontaneamente;
- b) As receitas obtidas com o desempenho de suas finalidades ou os juros incidentes sobre a conta destinada à aquisição da propriedade do Theatro Guarany;
- c) As receitas orçamentárias e eventuais subvenções recebidas de qualquer esfera do Poder Público, as decorrentes de Termos de Parceria, Instrumento de Parceria, de Fundo Patrimonial, de incentivos fiscais e/ou de incentivo à cultura, de doações dedutíveis de tributos etc.;
- d) Quaisquer outras receitas obtidas pela Associação.

§ 1º A Associação poderá contar com o apoio de empregados ou servidores públicos cedidos por entes ou entidades do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, assim como de qualquer outra entidade da Sociedade Civil ou que colabore com a Administração Pública, desde que não haja qualquer ônus financeiro para a Associação.

§ 2º Os empregados ou servidores públicos cedidos podem ser associados, mas só poderão ocupar cargos na Diretoria ou no Conselho Curador, jamais nos dois órgãos simultaneamente.

Art. 11. A dissolução da Associação ocorrerá se for constatada a impossibilidade de alcance das finalidades associativas ou se for verificada a sua insolvência e pode ser sugerida por qualquer dos órgãos deliberativos à Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade.

§ 1º Os associados não são responsáveis solidários e nem subsidiários por eventuais dívidas da Associação.

§ 2º Antes da dissolução da Associação, todos os recursos financeiros e/ou sobras patrimoniais disponíveis devem ser aplicados nas finalidades indicadas na alínea "a" do art. 3º ou, não havendo essa necessidade momentânea, na criação de outra Associação, de um Fundo ou de uma Fundação especialmente destinado(a) às finalidades previstas na alínea "a" do art. 3º, para utilização futura no Theatro Guarany.

§ 3º Havendo a qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para o efeito da Lei 9.790/1999, ou instituto jurídico semelhante, em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto associativo da extinta.

§ 4º Perdida a qualificação de que trata o § 2º, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como tal qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto associativo da Associação.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos e regradados pelo Conselho Curador.

Pelotas, 14 de dezembro de 2021.

FERNANDO SOARES  
WITT

Assinado digitalmente por FERNANDO SOARES WITT  
DfE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-CAR, OU=12809949000182, CN=Presencial  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=AD/CGADDO, CN=FERNANDO SOARES WITT  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização e de assinatura aqui  
Data: 2021.12.14 19:29:30-0300  
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

Visto do Advogado e Diretor Eleito da Associação: **FERNANDO SOARES WITT - OAB/RS 55.493**